

Relatório de Acertos nº 245 de Participação Especial (PE)

Pagamento da Parcela 03 de 48 do Acordo da PEV do Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
19/julho/2024

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| LISTA DE ABREVIATURAS | 2 |
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial | 4 |
| 3. Percentual de confrontação por campo | 4 |
| 4. Distribuição da PE | 5 |
| 5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) | 5 |

LISTA DE ABREVIATURAS

bbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia btu:

british thermal unit m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivado do pagamento da parcela 03 de um total de 48 parcelas do “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo o Recálculo das Participações Governamentais da Corrente de Petróleo Jubarte na Área da Concessão BC-60 nos Períodos de Agosto/2009 a Fevereiro/2011 e Dezembro/2012 a Fevereiro/2015”, assinado em 30/01/2024 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial

A cláusula primeira do supramencionado Acordo prevê que a Petrobras realizará o pagamento da quantia de R\$ 778.235.064,08 (setecentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oito centavos), atualizados até novembro/2022 referente as Participações Governamentais.

No item 1.1.4 prevê um pagamento a vista da parcela inicial correspondente a 35% do valor total, hoje no montante de R\$ 272.382.272,43 (duzentos e setenta e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente a Participação Especial e Royalties, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Petrobras da sentença que homologar o presente acordo.

O restante será pago em 48 parcelas, mensais e sucessivas, atualmente no valor de R\$ 10.538.599,82 (dez milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) cada, referente a Participação Especial e Royalties, atualizadas pela taxa SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês que o pagamento for efetuado, sendo a primeira dessas parcelas paga no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

A assinatura do Acordo ocorreu em 30/01/2024 e a sentença de homologação em 29/02/2024.

Assim, a terceira parcela de participação especial do Acordo foi recolhida pela Petrobras em 28/06/2024 e distribuída aos beneficiários legais em 19/07/2024, no valor de R\$ 7.198.102,00, já atualizados, nos termos do Acordo.

3. Percentual de confrontação por campo

O campo de Jubarte faz confrontação exclusivamente com o Estado do Espírito Santo e com um total de 3 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

| Campo | Estado | % Confrontação | Município | % Confrontação |
|--------------|----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Jubarte | Espírito Santo | 100% | Itapemirim-ES | 44,55% |
| | | | Maratáizes-ES | 6,39% |
| | | | Presidente Kennedy-ES | 49,05% |

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Considerando que o campo de Jubarte possui produção tanto no pós-sal quanto no pré-sal, a participação especial adicional do campo de Jubarte, valorada em R\$ 7.198.102,00, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 19/07/2024 no âmbito do processo administrativo 48610.208644/2024-78, tendo seus recursos destinados ao Fundo Social, MMA e MME e a um total de 1 Estado e 3 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

| Beneficiário | Valor Distribuído |
|------------------------------|--------------------------|
| MMA | 441.638,27 |
| MME | 1.766.553,05 |
| Fundo Social | 1.390.859,68 |
| Total União (03) | 3.599.051,00 |
| Espírito Santo | 2.879.240,80 |
| Total Estados (01) | 2.879.240,80 |
| Itapemirim – ES | 320.708,57 |
| Marataízes – ES | 46.008,10 |
| Presidente Kennedy – ES | 353.093,53 |
| Total Municípios (03) | 719.810,20 |
| Total Brasil | 7.198.102,00 |

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista a não atualização das informações referentes à curva de Pontos de Ebulição Verdadeiros (PEV) da corrente de petróleo do Campo de Jubarte, referente ao período de 2009 à 2015, resultante do Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo o Recálculo das Participações Governamentais da Corrente de Petróleo Produzida na Área do Contrato de Concessão BC-60, impactaram na formação da Receita Bruta da Produção deste campo.

Assim, os valores de Pesquisa e Desenvolvimento foram retificados e informado no item 5 do Relatório de Acertos nº 240.